



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1018/2002

“VISA AUTORIZAR A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO CURRÍCULO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI .

Art. 1º - Ficam as unidades escolares municipais de Cordeiro autorizadas a incluir, no currículo escolar, a educação para o trânsito, conforme prevê a Lei nº 9.503 de 23/09/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, nos seus Artigos 74 a 79 e seus parágrafos e incisos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomará as providências cabíveis, no sentido de orientar a direção das escolas para a devida adaptação da educação para o trânsito, no projeto pedagógico escolar, através dos temas transversais dos parâmetros curriculares nacionais.

Art. 3º - As unidades escolares deverão utilizar, para este fim, além de outros recursos, subsídios oriundos da Secretaria Municipal de Trânsito.


Art. 4º - Os subsídios de que trata o artigo anterior deverão conter, entre outros, palestras e acompanhamento técnico – teórico e prático – por parte da Secretaria Municipal de Trânsito e da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde deverá orientar os corpos docente e discente das unidades escolares quanto as condutas a serem seguidas nos primeiros socorros, em caso de acidente de trânsito.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estará encarregada de sugerir o contido na presente Lei às unidades escolares estaduais e particulares do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2002.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Publicado no Jornal da Região
Ed (s) Nº 621 10-04-02
Itomes
Responsável

Vereador Autor: Gilberto Salomão

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br